

## **NORMAS DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DA UFV, CAMPUS RIO PARANAÍBA**

### **PREÂMBULO**

As normas de Atividades de Extensão estão de acordo com a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018 do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior do Ministério da Educação (CNE/CES/MEC), que estabelece as diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e com a Resolução CEPE nº 06 de 15 de março de 2022 da Universidade Federal de Viçosa, que regulamenta a creditação curricular das atividades de extensão nos cursos de graduação da UFV.

A Resolução nº 7/2018 CNE/CES/MEC foi o resultado de um longo processo que se iniciou no I Encontro Nacional de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras, em 1987, ratificado pela Política Nacional de Extensão Universitária de 2012 e incluído no Plano Nacional de Educação, de 2014. Esta resolução estabelece a integralização de, no mínimo, dez por cento da carga horária de todos os cursos de graduação em atividades de extensão universitária. O objetivo é promover a articulação das atividades de extensão nos processos formativos dos alunos, visando o aperfeiçoamento da qualidade da formação acadêmica. As atividades de extensão devem contribuir diretamente para a formação do aluno como cidadão crítico e responsável, participante ativo em iniciativas que expressem o compromisso social da universidade, além de promover a reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa.

Para operacionalizar a integralização de 10% da carga horária em atividades de extensão, a Resolução CEPE nº 06/2022/UFV regulamenta a inclusão desta carga horária como componente obrigatório nas matrizes curriculares e nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação da UFV. Neste sentido, o curso de Administração da UFV, *campus* Rio Paranaíba, regulamenta as normas de Atividades de Extensão, buscando contemplar a inclusão destas atividades como elemento fundamental no processo de formação do profissional de Administração e levando em consideração que as atividades de extensão devem ser indissociáveis do ensino e da pesquisa e interdisciplinares e interprofissionais.

Para conhecimento das resoluções, acessar os links abaixo:

RESOLUÇÃO nº 7/2018/CNE/CES/MEC

[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=104251-rces007-18&category\\_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=104251-rces007-18&category_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192)

RESOLUÇÃO nº 6/2022/CEPE/UFV

<https://www.soc.ufv.br/wp-content/uploads/Resolu%C3%A7%C3%A3o-Cepe-6-2022-Credita%C3%A7%C3%A3o-das-atividades-de-extens%C3%A3o.pdf>

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta norma dispõe sobre as regras das Atividades de Extensão, que são componentes obrigatórios do currículo do curso de Administração da UFV, *campus* Rio Paranaíba, e regulamenta como estas atividades serão integralizadas em disciplinas obrigatórias e/ou optativas e na disciplina ADE 498, disciplina específica para integralização das atividades de extensão realizadas pelos alunos durante a graduação em Administração, em conformidade com as resoluções nº 7/2018 CNE/CES/MEC e nº 6/2022/CEPE/UFV.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DEFINIÇÕES GERAIS**

Art. 2º - As atividades de extensão envolvem uma relação dialógica com a sociedade e devem impactar na formação do aluno, bem como colocá-lo como protagonista da ação.

Art. 3º As Atividades de Extensão, para efeitos de creditação, devem atender às diretrizes presentes na Resolução nº 6/2022/CEPE/UFV que regulamenta que as atividades de extensão devem gerar impacto na formação do estudante; promover a interação dialógica com a comunidade; fomentar a indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão; e gerar impacto e transformação social, além de possuir caráter de interdisciplinaridade e de inter profissionalidade.

Art. 4º As atividades de Extensão, para efeitos de creditação, devem se enquadrar nas modalidades descritas na Resolução nº 6/2022/CEPE/UFV, mais especificamente no Art. 6º.

I – PROGRAMAS DE EXTENSÃO: é o conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão com objetivos comuns ou correlatos, com caráter inter e multidisciplinar, com participação de professores, estudantes, técnicos e/ou membros externos e executado a médio e longo prazo.

II – PROJETO DE EXTENSÃO: é a ação processual e contínua, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, registrado como projeto isolado ou, preferencialmente, vinculado a um Programa.

III – CURSO DE EXTENSÃO: é a ação com duração determinada, de caráter educativo, social, cultural, artístico, esportivo, científico ou tecnológico, que permita a relação teoria-prática e a integração com a sociedade em suas diversas estruturas e formas de organização.

IV – EVENTO DE EXTENSÃO: é a ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico ou tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade.

V – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTENSÃO: é a realização de trabalho oferecido pela Universidade ou contrato por terceiros (comunidade, empresa, órgão público, dentre outros), podendo envolver: emissão de laudos técnicos; atendimento jurídico e judicial; assessoria, consultoria e curadoria; atendimento ao público em espaços de cultura, ciência e tecnologia; atendimento em saúde, dentre outros.

Art. 5º - Os professores da UFV, *campus* Rio Paranaíba deverão oportunizar a participação dos alunos em projetos e/ou atividades de extensão, com o apoio institucional, para que os alunos possam cumprir suas obrigações de creditação das Atividades de Extensão.

Art. 6º - Todos os alunos matriculados no curso de Administração da UFV, *campus* Rio Paranaíba, na Matriz Curricular de 2023 e de anos posteriores, são obrigados a integralizar 300 horas em Atividades de Extensão na carga horária do curso.

§ 1º Está previsto na Matriz Curricular de 2023 a distribuição de 120 horas de Atividades de Extensão em disciplinas obrigatórias do curso de Administração, que são automaticamente integralizadas para o aluno aprovado na disciplina.

§ 2º Caberá ao aluno envolver-se em atividades de extensão ao longo da graduação para integralizar 180 horas em Atividades de Extensão, com regras específicas para creditação.

§ 3º O aluno também poderá integralizar horas de extensão em disciplinas optativas cursadas e aprovadas, que proporcionam a integralização de atividades desta natureza.

### **CAPÍTULO III DOS REQUISITOS BÁSICOS**

Art. 7º - Para requerer a integralização de 180 horas de Atividades de Extensão, os alunos deverão solicitar matrícula na disciplina ADE 498 durante o período de Plano de Estudos e/ou Acerto de Matrícula, periodicamente previstos em calendário escolar divulgado pelo Registro Escolar.

§ Único Os alunos do Curso de Administração poderão solicitar matrícula em ADE 498 somente após o cumprimento de 1.800 horas em disciplinas obrigatórias.

### **CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE CREDITAÇÃO**

Art. 8º - A creditação das horas de extensão será computada no Sapiens e serão contabilizadas após a aprovação do aluno nas disciplinas que oferecem Atividades de Extensão.

§ 1º A creditação de horas em Atividades de Extensão em disciplinas obrigatórias está atrelada à aprovação nas respectivas disciplinas, conforme Regime Acadêmico da UFV.

§ 2º A creditação de horas em Atividades de Extensão em disciplinas optativas está atrelada à aprovação nas respectivas disciplinas, conforme Regime Acadêmico da UFV.

§ 3º A creditação de horas em Atividades de Extensão na disciplina ADE 498 está atrelada à aprovação na respectiva disciplina, via conceito S (Satisfatório), conforme Regime Acadêmico da UFV.

Art. 9º - Para a creditação de Atividades de Extensão na disciplina ADE 498, o aluno deverá ter cumprido 1.800 horas em disciplinas obrigatórias, estar devidamente matriculado em ADE 498 e apresentar documentação comprobatória junto a Secretaria de Coordenação do Curso para posterior análise do coordenador da disciplina, até 45 dias antes do encerramento do período de matrícula do semestre do qual ele deseja ter as horas compensadas.

§ Único A creditação das horas de extensão está atrelada à aprovação dos comprovantes de 180 horas de Atividades de Extensão, que será realizada pelo Coordenador da Disciplina ADE 498.

Art. 10 – Para cada hora de atividade de extensão devidamente comprovada será computada uma hora de carga horária na disciplina ADE 498.

Art. 11 - O estudante que não apresentar os comprovantes com, no mínimo, 180 horas de atividades de extensão não será aprovado na disciplina, sendo obrigado a matricular-se novamente em ADE 498. Neste caso, será lançado o conceito N (não satisfatório) e nova matrícula deverá ser solicitada em períodos posteriores, pelo aluno.

Art. 12 - Apenas poderão ser consideradas Atividades de Extensão válidas para creditação, as atividades desenvolvidas pelo aluno e devidamente comprovadas no decorrer do período no qual o aluno está devidamente matriculado no curso de graduação e que se enquadram no Art. 6º da Resolução nº 6/2022/CEPE/UFV.

§ 1º Em caso de transferência interna haverá análise das atividades de extensão realizadas na UFV, devidamente registrada no RAEX e/ou Sapiens;

§ 2º Alunos transferidos de outras IES, deverão abrir um processo junto à Secretária de Coordenação do Curso para análise e validação da documentação referente às atividades de extensão realizadas anteriormente à matrícula na UFV, na referida IES.

§ 3º Só serão aceitas Atividades de Extensão realizadas , em outra IES, em período não superior a cinco anos , a partir da data de ingresso na UFV.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR DA DISCIPLINA**  
**ATIVIDADES DE EXTENSÃO – ADE 498**

Art. 13 - Compete ao Coordenador da disciplina ADE 498, Atividades de Extensão:

- a) Orientar e incentivar os alunos quanto à participação em Atividades de Extensão.
- b) Indicar a forma de envio dos comprovantes: físico ou digitalizado, bem como estabelecer data limite de entrega dos comprovantes, respeitando estas normas.
- c) Analisar os comprovantes apresentados pelos alunos.
- c) Exigir maiores detalhes da atividade apresentada, se julgar necessário ou exigir documentação complementar, se houver dúvidas quanto à comprovação apresentada.
- d) Efetuar o lançamento do conceito S (Satisfatório) para alunos aprovados ou o lançamento do conceito N (Não satisfatório) para alunos que não apresentaram os comprovantes na carga horária exigida na disciplina ADE 498 (Atividades de Extensão).
- e) Arquivar os processos de cada estudante matriculado em ADE 498.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14 - Os casos omissos a este documento serão analisados em primeira instância pela Comissão Coordenadora do Curso e em segunda instância pelo Colegiado do Instituto de Ciências Humanas e Sociais.

Rio Paranaíba (MG), 01 de agosto de 2023.

Comissão Coordenadora Curso de Administração.